GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)		
EMENTA: Prorroga o prazo de vigência do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, presencial, concedido nos termos do Parecer CEE nº 0175/2016, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), até 31 de dezembro de 2019.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 6714831/2018	**PARECER** 0662/2018	**APROVADO:** 22.08.2018

I – RELATÓRIO

O Reitor da UVA, Professor Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho encaminha ao Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação para que seja renovado o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, presencial, ofertado pela referida instituição de ensino.

A regularidade de funcionamento do curso superior de Graduação em Pedagogia – Licenciatura está ancorada no Parecer CEE nº 0175/2016, com validade até 31 de dezembro de 2018.

Em 17 de agosto de 2018, deu entrada neste Conselho o processo nº 6714831/2018, com o objetivo de requerer a renovação do reconhecimento do referido curso pelo CEE. Em 02 de julho de 2015, foi publicada a Resolução CNE/CP nº 2 de 1º de julho 2015 que "Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada". O Art. 22 e o Parágrafo único dessa Resolução estabelecem que:

> **"Art. 22.** Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação".
>
> **"Parágrafo único**. Os pedidos de autorização para funcionamento de curso em andamento serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas as adequações necessárias".

Dentre os diversos considerandos que são apresentados na Resolução, existe indicação da necessidade de [...] "articular as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada, em Nível Superior, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica".

Assim, na época da entrada, o processo nº 6714831/2018 não foi

apreciado pela assessoria técnica deste CEE na espera das definições referentes à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que no seu processo de elaboração teve o cronograma de execução comprometido com muitos atrasos. Somente em 6 de abril de 2017, foi entregue ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o documento da BNCC referente à Educação Infantil e ao Fundamental para que fosse processada a devida normatização e, a partir daí, as Instituições de Ensino Superior (IES), pudessem elaborar os Projetos Pedagógicos dos seus cursos de licenciatura. Ainda, foi aprovada a Resolução CNE nº 1 de 9 de agosto de 2017 que altera o prazo previsto no artigo 22 da Resolução CNE/CP nº 2 de 1º de julho de 2015 de 02 (dois) para 03 (três) anos o período para que os cursos de formação para professores, em funcionamento, adaptem-se à Resolução citada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UVA fundamenta-se no art. 8º e no Item IV do art. 10 da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Além das determinações expressas na LDB, atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e dá outras providências e consideram ainda, os Pareceres CNE/CES nº 492, de 3 de abril de 2001, CNE/CES nº 1.363, de 12 de dezembro de 2001 e, mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 01, de 15 de maio de 2006, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Pedagogia, como também na Resolução CNE/CP2/2002 integrante do Parecer CNE/CP nº 28/2001 que determina a carga horária da Licenciatura.

Atende, ainda, à Resolução CNE/CES nº 2, de 1º de julho de 2015 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, além da Resolução CNE nº 1 de 9 de agosto de 2017, que altera o prazo previsto no Art. 22 da citada Resolução.

III – VOTO DA RELATORA

Cont./Parecer Nº 0662/2018

Face ao exposto e considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, somos de parecer favorável à prorrogação do Parecer CEE nº 0175/2016, que renova o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, presencial, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), até 31 de dezembro de 2019, tempo que se espera suficiente para que o Conselho Nacional de Educação (CNE) normatize o que se refere à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), "considerando a necessidade de articular as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada, em Nível Superior, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica", de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2018.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

PADRE JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

PORTARIA CM Nº65C/ 2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade , concedendo-lhes o direito à 02 (duas) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado , de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil . CASA CIVIL , em Fortaleza-CE , 05 de fevereiro de 2019 .

José Élcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CM Nº65C/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Wagner Gomes da Silva	Major PM	113.113-1-8	III	06 a 08/02/2019	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	2 e 1/2	77,10	20%	231,30
Mauro C. Araujo Montenegro	1º Sargento PM	107.200-1-X	V	06 a 08/02/2019	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	2 e 1/2	61,33	20%	184,00

*** *** ***

PORTARIA CM Nº65D/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **ERANDI PAULINO XIMENES,** ocupante do posto de 2° Tenente PM, matrícula nº 100.659-1-7, deste Orgão, a **viajar** à cidade de Sobral-CE, no período de 08 a 09/02/2019 a fim de realizar serviço de segurança e proteção da Vice Governadora do Estado, concedendo-lhe o direito à 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), dado ao acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme Anexo III, a que se refere o Decreto nº 30.719, de 25/10/11, bem como, de acordo com o artigo 3º; alínea "b" , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 07 de fevereiro de 2019.

José Élcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº24/2018

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2018 - GABVICE; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA**: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50; V - ENDEREÇO: com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde/GO; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710, 21 de dezembro de 2018, em seu artigo 57, extinguiu o Gabinete da Vice-Governadora e transferiu algumas de suas atribuições para a Casa Civil; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00490843/2019; VII- FORO: Fortaleza, Ceará; VIII - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a **transferência do objeto especificado no Contrato nº. 24/2018 - GABVICE**, qual seja, a contratação de prestação de serviços de administração e controle de frota de veículos, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva do fornecimento de peças por meio de rede credenciada.; IX - VALOR GLOBAL: xxxxxxxxxxxx; X - DA VIGÊNCIA: xxxxxxxxxxxx; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato e suas alterações não modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 13 de março de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: José Élcio Batista, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL; Dário da Costa Barbosa Júnior BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Victor Diego Soares de Almeida
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 01/2019

PROCESSO Nº01725542/2019 CASA CIVIL OBJETO: A presente dispensa tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, em caráter emergencial, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da Coordenadoria de Gestão do Escritório em Brasília/DF, através da Casa Civil, de serviços de encarregado geral, condução de veículos, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, jardineiro e administrador de rede JUSTIFICATIVA: Considerando que o Contrato nº 056/2018 tem vencimento em 17 de março de 2019, não podendo ser prorrogado por ser oriundo de Dispensa; Considerando que encontra-se em andamento o processo licitatório para nova contratação nos autos do processo de SPU nº 0385035/2017; Considerando o caráter contínuo dos serviços de mão de obra terceirizada, uma vez que nos termos da Lei nº 16.710, 21 de dezembro de 2018 compete à Casa Civil, dentre outras obrigações, gerir e prover os recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento das dependências da Representação em Brasília; VALOR GLOBAL : R$ 440.497,56 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.0 4.122.500.22966.15.339037.10000.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATADA : **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.832/0001-70 DISPENSA : Sr. Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL RATIFICAÇÃO : Sr. José Élcio Batista, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Victor Diego Soares de Almeida
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 014/2019, considerando a proclamação por parte da Central de Licitações da Procuradoria Geral do Estado – PGE do resultado final do Pregão Eletrônico nº 20180005 – do extinto GABGOV, conforme o art. 56 da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de fotografia para atender as demandas atuais da Assessoria Especial de Comunicação, resolve **HOMOLOGAR o Processo VIPROC nº 7112034/2017**, no qual restou **FRACASSADA a licitação**, vez que as licitantes interessadas foram inabilitadas e/ou desclassificadas. Fortaleza(CE), 13 de março de 2019.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 034, SÉRIE 3, ANO XI, que publicou o Extrato de Aditivo ao Contrato nº 167/2016. **Onde se lê**: IV - CONTRATADA: F. GOMES MARTINS E CIA LTDA. (NOTA MUSICAL), doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.179/0001-57; **Leia-se**: IV - CONTRATADA: L.F. GOMES MARTINS E CIA LTDA. (NOTA MUSICAL), doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.179/0001-57; Casa Civil, em Fortaleza, 11 de março de 2019.

Victor Diego Soares de Almeida
COORDENADOR JURÍDICO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 0194, datado de 16 de outubro de 2018, que publicou o Parecer nº 0662/2018, de 22 de agosto de 2018, deste Conselho. **Onde se lê:** Prorroga o prazo de vigência do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, presencial, concedido nos termos do Parecer CEE nº 0175/2016, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) em Recipe/Pe, no regime de colaboração com o Estadoa de Pernambuco, até 31 de dezembro de 2019. **Leia-se:** Prorroga o prazo de vigência do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, presencial, concedido nos termos do Parecer CEE nº 0175/2016, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), até 31 de dezembro de 2019. Fortaleza, 08 de março de 2019.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031